



*Prefeitura Municipal de Pedra
Dourada*

*Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07*

LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, PARA MANUTENÇÃO DO PASEV – PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL ÀS ENTIDADES VULNERÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA – MG, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

O Povo do Município de Pedra Dourada, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2020 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando a Manutenção do Programa Aluguel Social às Entidades Vulneráveis - PASEV.

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 0007 – Administração



*Prefeitura Municipal de Pedra
Dourada*

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Atividade: Manutenção do PASEV: 2175		
NATUREZA DE DESPESAS		VALOR - R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL		40.000,00

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no Artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 03 de junho de 2020.



*Prefeitura Municipal de Pedra
Dourada*

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Silvanir Simplício de Andrade
Prefeito Municipal